

Art. 3º - Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental - TCCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 4º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2630711

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIREX Nº 71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA A COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS DO INEA NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA/PRES Nº 1290, de 13 de março de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/001782/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização de Vistoria e Baixa de Vida Útil de bens móveis do INEA no exercício de 2025, de acordo com o estabelecido no art. 23, 58, inciso I, e 59 do decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024. Fica estabelecido o prazo de trezentos e trinta e cinco dias para a conclusão dos trabalhos da comissão. Processo nº seI-070002/001782/2025.

Art. 2º - Designar os servidores Presidente: Matheus Ortolani Rebello, ID Funcional 51414252, Suplente: Daniel Paulino Silva, ID Funcional 50347608, Membro: Alvaro de Silva Moura, ID Funcional 2146842-7.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

JOSÉ ANTÔNIO PAULO FONSECA

Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2630610

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DE 05/06/2024

PROCESSO N° SEI-E-07/002.10210/2019 - nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a ATA da 681ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2024, o Conselho Diretor (i) **INDEFERIU** o recurso apresentado, mantendo a multa. Cabe informar que V.Sa. Deverá efetuar o pagamento da multa pecuniária de acordo com o boleto em anexo. O não cumprimento sujeitará a inclusão do CPF/CNPJ em Dívida Ativa. Processo nº SEI- E-07/002.10210/2019. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Posto Bocaininha Ltda. CNPJ/CPF N°36.506.640/0001-15 ENDEREÇO: Ministro Amaral Peixoto nº 800, Bocaininha, Barra Mansa.

Id: 2630606

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE 20/12/2024

PROCESSO N° SEI-070002/010500/2022 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 09/12/2024, a SUSPENSÃO dos prazos do Contrato-INEA 41/2023, firmado entre a empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, cujo objeto é o "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE MESODRENAGEM E URBANIZAÇÃO NAS AV. BERNAL E AV. IRMÃOS GUINLE, NOS BAIRROS JARDIM QUEIMADOS, BELMONTE E VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do Processo nº SEI-070002/010500/2022.

Id: 2630526

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE 27/09/2024

PROCESSO N° SEI-070002/002541/2022 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 12/09/2024, a SUSPENSÃO dos prazos do Contrato-INEA 40/2022, firmado entre a empresa SANER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRO-DRENAGEM PARA A ÁREA URBANA DE RIO BONITO - RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do processo SEI-070002/002541/2022.

Id: 2630345

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 716 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS CONTRATOS ENTRE A EMATER-RIO E AS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA OS ES-CRITÓRIOS E REGIONAL NOROESTE DA EMATER-RIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.817 de 24.11.2023;
- o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMATER-RIO de 27.06.2024;
- os Processos: SEI-020002/000285/2025, SEI-020002/000012/2025 E SEI-020002/000019/2025, SEI-020002/000020/2025, SEI-020002/000024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Acompanhamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos entre a EMATER-RIO e as Concessionárias : ÁGUAS DE PADUÁ, ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, CEDAE, AMPLA prestadoras de serviços para os ESCRITÓRIOS LOCAIS E REGIONAL NOROESTE DA EMATER-RIO, visando o acompanhamento da execução do objeto do contrato, bem como atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela Contratada.

GESTOR:
- Rosilene Vasconcelos da Costa - ID 2697351-0

GESTOR SUBSTITUTO:
- José Wellington Cabral de Alencar - ID 5134779-2

FISCAIS:
- Luiz Alberto Figueiredo dos Santos - ID 4376647-1
- Clovis da Fonseca - ID 2692993-7

FISCAL SUPLENTE:

- Renato Merique Rodrigues - ID 2692772-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.02.2025, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de fevereiro de 2025

MARCELO MONTEIRO DA COSTA

Diretor-Presidente

- Gicelly Martins da Conceição Gomes Moura - Coordenadora de Recursos Humanos - ID: 5157613-9.
FISCAL SUBSTITUTA:

- Thamires Santos de Andrade - Assessora na DIREA- ID: 5092693-4.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de fevereiro de 2025

MARCELO MONTEIRO DA COSTA

Diretor-Presidente

Id: 2630786

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/ EMATER-RIO Nº 722 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A EMATER-RIO E A JOÃO SÉRGIO FERREIRA NOGUEIRA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-020002/000163/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato entre a EMATER-RIO e a JOÃO SÉRGIO FERREIRA NOGUEIRA - CNPJ 28.628.155/0001-96 de prestação dos serviços de plotagem e adesivação, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

GESTOR:
- Jorge Pires Ferreira Filho- Chefe do Núcleo de Transporte - ID.Funcional nº 2022536-9.

GESTOR SUPLENTE:
- Rosilene Vasconcelos da Costa - Chefe do Núcleo de Suprimentos - ID. Funcional nº 2697351-0

FISCAIS:
- Joelson de Souza Penha - Digitador - ID. Funcional nº 2692098-0
- Sérgio de Lima Pereira - Motorista - ID. Funcional nº 2692217-7; e

FISCAL SUPLENTE:
- Renato da Silva Vicente- Assessor de Planejamento - ID. Funcional nº 5094355-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data 05 de Fevereiro de 2025.

Niterói, 24 de fevereiro de 2025

MARCELO MONTEIRO DA COSTA

Diretor-Presidente

Id: 2630810

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 26/02/2025

PROCESSO N° SEI-180001/000516/2025 - AUTORIZA, considerando:

1. os objetivos e diretrizes da Lei Estadual nº 7.035/2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, especialmente no que se refere ao incentivo às manifestações populares;

2. A missão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC de fortalecer as atividades culturais e criativas em todas as 10 regiões, elevando sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

3. Que o Carnaval representa um dos principais motores da economia criativa, empregando milhares de profissionais e gerando renda em diversos setores;

4. Que o pacote de Editais "FOLIA RJ 2025" foi criado com o objetivo de valorizar a cultura e o turismo, destacando o Carnaval do Estado do Rio de Janeiro como expressão essencial da identidade fluminense e contribuindo para a manutenção das manifestações e tradições populares;

5. Que foram selecionadas 613 (seiscentas e treze) propostas culturais por meio deste pacote, abrangendo diversas manifestações carnavalescas, tais como blocos de rua, turmas de bate-bola, grupos de samba e expressões tradicionais como os Afoxés e Blocos Afro;

6. A proximidade da data prevista para os festeiros carnavalescos, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a execução adequada dos projetos contemplados e a entrega tempestiva dos objetos culturais previstos nos editais;

7. o previsto no inciso III, do parágrafo 2º, do Art. 3º, da Resolução CPDP nº 02, de 13 de março de 2023;

8. O processo SEI-180001/000516/2025, que trata de abertura de Crédito Suplementar com base na apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2024;

9. a inexistência de prejuízo ao processo, uma vez que a medida adotada promove benefícios e atende aos princípios da celeridade e eficiência, previstos no Art. 2º, da Lei 5427, de 01 de abril de 2009;

10. Que os proponentes aprovados habilitados como suplentes e que ficaram em restos a pagar ainda não receberam os aportes financeiros necessários à execução dos projetos;
Faço público, excepcionalmente as regras editalísticas previstas, para fins de equidade na execução dos projetos aprovados por esta Secretaria, o seguinte:

1. Os proponentes habilitados como suplentes ou que ficaram em restos a pagar, que não receberam os aportes financeiros previstos nos editais "Bloco Nas Ruas 3"; "Não Deixe o Samba Morrer 4" e "Turma de Bate Bolas 3", listados ao final deste ato, poderão executar suas ações anteriormente ao recebimento do aporte e, consequentemente da publicação do Extrato de Termo de Execução Cultural em DOERJ, sem prejuízo quando da análise do relatório de execução da proposta;

2. Os mesmos proponentes poderão, quando do recebimento do aporte, reembolsar pagamentos realizados antes do recebimento e da publicação do Extrato de TEC em DOERJ, e apresentar as comprovações de reembolso no momento da comprovação de execução financeira da proposta.

Id: 2630345

Id: 2630526

Id: 2630345